



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

PROJETO DE LEI N° 005, DE 31 DE AGOSTO DE 2018



**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de via marginal em novos loteamentos, desmembramentos e prolongamentos que margeiam vias expressas e construção de poços tubulares profundos e reservatórios próprios e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, APROVA:

## CAPÍTULO I. DA EXIGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**Artigo 1º** Os parcelamentos do solo urbano, resultantes de loteamento, desmembramento e prolongamentos, deverão conter obrigatoriamente, além da infraestrutura básica e exigências de lei específica, poço tubular profundo e reservatórios de água próprio, com capacidade para suprir as necessidades da quantidade do local objeto da nova área urbanizada.

**§ 1º** - A aprovação do projeto do loteamento, desmembramento ou prolongamento apenas se dará se incluso no respectivo projeto a construção de poço tubular profundo e reservatório de água descrito no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Caso ocorra parcelamento de solo na modalidade desmembramento ou prolongamento em local onde já exista poço tubular profundo ou reservatório de água, em que, comprovadamente supra as necessidades do novo parcelamento de solo, estes não serão requisitos obrigatórios, para a aprovação do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## CAPÍTULO II. DA EXIGÊNCIA DE VIA MARGINAL.

**Artigo 2º** - Nos casos de loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos que margeiam rodovias, estes deverão conter via marginal à via expressa.

**Parágrafo Único** - A mesma exigência do *caput* deste artigo se aplica para loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos que margeiam vias destinadas pelo município para tráfego de veículos pesados.

**Artigo 3º** - Somente será expedido auto de conclusão de obra ("*habite-se*") para os imóveis construídos em loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos, após concluídas toda infraestrutura, incluídas as exigidas nesta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam mantidas todas as exigências já existentes, descritas em Leis específicas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores, 31 de Agosto de 2018

  
LUIZ ROBERTO VERZA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## JUSTIFICATIVA

Usando das atribuições a mim conferidas, de acordo com o artigo 23 inciso II, e artigo 32, ambos da Lei Orgânica Municipal, e artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, apresento o seguinte projeto de lei, sendo que o mesmo tem como principal objetivo, única e exclusivamente o bem estar da população tabapuanense a comodidade dos munícipes que habitarão os novos loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos a serem implementados no município de Tabapuã.

Há pouco tempo, os tabapuanenses dos Bairros Ypês, Paineiras e Aroeira, sofreram com a falta de água, isto se deve ao fato de na época da construção destes loteamentos, estes não se atentaram ao fato de que era necessário a construção de reservatórios e poços profundos.

Sendo assim, com a aprovação deste Projeto de Lei, os responsáveis pelos loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos que surgirem, terão que, antes de qualquer coisa, construir poços tubulares profundos, e reservatórios de água, vez que, sem a construção de ambos, o parcelamento de solo não poderá ser aprovado.

Deverão também, submeter-se a construção de via marginal sempre que o loteamento ou desmembramento ou prolongamento margear rodovia ou via determinada pelo município para tráfego de veículos pesados. Esta medida torna-se extremamente necessária, visando a segurança dos que trafegam pela rodovia, e também, dos moradores da região.

Portanto, a aprovação do respectivo Projeto de Lei se faz necessário, para que se evite problemas futuros com o crescimento de nosso município, desta forma, havendo progresso de forma racional e correta.

Tabapuã, 31 de Agosto de 2018

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

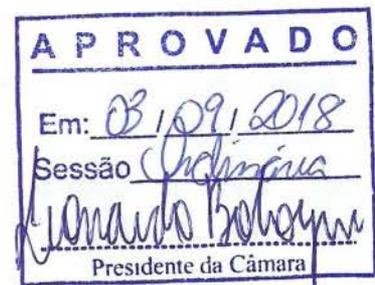
Tabapuã, 31 de Agosto de 2018

## Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, Projeto de Lei nº 005 de 31 de Agosto de 2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de via marginal em novos loteamentos, desmembramentos e prolongamentos que margeiam vias expressas e construção de poços tubulares profundos e reservatórios próprios e dá outras providências" bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador



Paulo Sérgio Antonietti  
(Setor Administrativo  
RG: 9.251.721-3 - SSP/SP)